

LEI DE CRIAÇÃO DA SESPA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ ORDEM E PROGRESSO

ANO LX - 63º DA REPÚBLICA - Nº 16.817.
QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1951

ATOS DO PODER LEGISLATIVO LEI Nº 400 - DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Cria cinco Secretarias de estado, estabelece subordinação de órgãos administrativos, extingue cargos e órgãos administrativos, e dá outras providências.

A Assembléia legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas as Secretarias Estaduais de Interior e Justiça, de Economia e Finanças, de Obras, Terras e Viação, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Ficam extintos a atual Secretaria Geral de Estado, os Departamentos de Finanças, de Obras, Terras e Viação, de Saúde e de Educação e Cultura, bem como os respectivos cargos de Secretário Geral de Estado e de Diretores Gerais.

Art. 3.º - Ficam criados cinco cargos de "Secretário de Estado", de provimento em comissão, e com os vencimentos mensais de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Art. 4.º - São órgãos subordinados à Secretaria de Interior e Justiça: O Departamento Estadual de Segurança Pública, Departamento de Assistência aos Municípios, Polícia Militar, Imprensa Oficial, Divisão de Pessoal, Serviço de Assistência Sócio-Penal, Conselho Penitenciário, Presídio São José, Asilo Dom Macedo Costa e Educandário Monteiro Lobato.

Parágrafo único. O atual Educandário Magalhães Barata passa a denominar-se — Educandário Monteiro Lobato.

Art. 5.º - São órgãos subordinados à Secretaria de Economia e Finanças: Departamento de Produção, Departamento Estadual de Estatística, Divisão de Receita, Divisão de Despesa, Divisão de Material, Divisão de Contabilidade, Procuradoria Fiscal, Junta Comercial e matadouro do Maguari.

Parágrafo único. O atual Departamento de Agricultura passa a denominar-se Departamento de Produção.

Art. 6.º - São órgãos subordinados ao Departamento de Produção: Fomento Econômico em Geral, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Classificação de Produtos e Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 7.º - São órgãos subordinados à Divisão de Receita: Coletorias Estaduais, Mesas de Rendas e Postos Fiscais.

Art. 8.º - São órgãos subordinados à Secretaria de Obras, Terras e Viação: Departamento Estadual de Águas, Serviço de Cadastro Rural, Serviço de Obras, Serviço de Transportes do Estado e Serviço de Navegação do Estado.

Art. 9.º - São órgãos subordinados à Secretaria de Saúde Pública: a Divisão de Administração Central, a Divisão de Serviços Técnicos Centrais, os Centros de Saúde ns. 1 e 2 e os Postos de Higiene da Pedreira e do Jurunas, o Hospital Juliano Moreira, os Hospitais de Isolamento, o Instituto Evandro Chagas, o Serviço de Malária e Anti-Culex, o Serviço de Profilaxia da Lepra, o Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, o Serviço de Assistência Médico-Social, a Escola de Enfermagem do Pará, a Colônia do Prata, a Colônia de Marituba e os Laboratórios.

Art. 10 - São órgãos subordinados à Divisão dos Serviços Técnicos: os Distritos Sanitários do Interior e os Ambulatórios de Endemias.

Art. 11 - São subordinados ao Serviço de Profilaxia da Lepra: o Dispensário Souza Araújo e o Dispensário de Lepra de Santarém.

Art. 12 - São subordinados à Divisão Administrativa Central: a Seção de Contabilidade, Finanças e Suprimento e a Seção de Expediente.

Art. 13 - A atual Escola de Enfermagem Magalhães Barata, passa a denominar-se Escola de Enfermagem do Pará.

Art. 14 - Fica extinta a Escola de Reeducação Social, bem como o respectivo cargo de Diretor.

Parágrafo único. O pessoal fixo que estava lotado nesse estabelecimento passa a ser lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Art. 15 - Os atuais órgãos Recebedoria de Rendas, Serviço de Material, Serviço de Pessoal, Contadoria do Estado e Seção de Navegação do Estado passam a denominar-se, respectivamente, Divisão de Receita, Divisão de Material, Divisão de Pessoal, Divisão de Contabilidade e Serviço de Navegação do Estado.

Art. 16 - Fica criado o Serviço de Obras na Secretaria de Obras, Terras e Viação, lotado com pessoal do extinto Departamento de Obras, Terras e Viação.

Art. 17 - Fica reajustado no padrão "R", com a denominação de Médico Legista, o atual cargo de Médico Legista Auxiliar, padrão "Q", lotado no Serviço Médico Legal do Departamento de Segurança Pública.

Art. 18 - Ficam criados três cargos de Motorista, padrão "M", lotados nas Secretarias de Economia e Finanças, de Obras, Terras e Viação e de Saúde.

Art. 19 - Os Secretários de Estado subscreverão, com o Governador, os atos pertinentes às suas Secretarias, e serão solidariamente responsáveis pelos mesmos.

Art. 20 - Cada Secretário de Estado subscreverá com o Governador a prestação de contas relativa aos negócios de sua Secretaria, assumindo as responsabilidades conseqüentes.

Parágrafo único. No caso de rejeição das contas, e nos crimes de responsabilidade, o Secretário de Estado será automaticamente afastado de sua função, independente das demais penas que couberem na forma do prescrito na legislação em vigor.

Art. 21 - Apresente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1951.

General A ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J.J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Ruth Selma dos Santos
Ruth Selma dos Santos
FCPTN/GBPMV
CNU-21781

8817-883
ACPTN/GBPMV
Ruth Selma dos Santos



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.ª DA REPÚBLICA — N. 16.817 — BELEM

QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1951

LEI N. 399 — DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza o Governador do Estado, mediante concorrência pública, a contratar a exploração dos serviços de transportes de carne verde e gêneros outros, de primeira necessidade, para o Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Governador do Estado, autorizado, pela presente lei, a contratar, mediante as normas adotadas nas concorrências públicas, a exploração dos serviços de transportes de carne verde e gêneros outros, de primeira necessidade, para o Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Governador estabelecer as condições indispensáveis ao fiel cumprimento do determinado no artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 400 — DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Cria cinco Secretarias de Estado, estabelece subordinação de órgãos administrativos, extingue cargos e órgãos administrativos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criadas as Secretarias de Estado, do Interior e Justiça, de Economia e Finanças, de Obras, Terras e Viação, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Ficam extintos a atual Secretaria Geral do Estado, os Departamentos de Finanças, de Obras, Terras e Viação, de Saúde e de Educação e Cultura, bem como os respectivos cargos de Secretário Geral do Estado e de Diretores Gerais.

Art. 3.º — Ficam criados cinco cargos de "Secretário de Estado", de provimento em comissão, e com os vencimentos mensais de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Art. 4.º — São órgãos subordinados à Secretaria do Interior e Justiça: O Departamento Estadual de Segurança Pública, Departamento de Assistência aos Municípios, Polícia Militar, IMPRENSA OFICIAL, Divisão do Pessoal, Serviço

de Assistência Sócio-Penal, Conselho Penitenciário, Presídio São José, Asilo Dom Macedo Costa e Educandário Monteiro Lobato.

Parágrafo único. O atual Educandário Magalhães Barata passa a denominar-se Educandário Monteiro Lobato.

Art. 5.º — São órgãos subordinados à Secretaria de Economia e Finanças: Departamento de Produção, Departamento Estadual de Estatística, Divisão de Receita, Divisão de Despesa, Divisão de Material, Divisão de Receita, Divisão de Despesa, Divisão de Material, Divisão de Contabilidade, Procuradoria Fiscal, Junta Comercial e Matadouro do Maguari.

Parágrafo único. O atual Departamento de Agricultura passa a denominar-se Departamento de Produção.

Art. 6.º — São órgãos subordinados ao Departamento de Produção: Fomento Econômico em Geral, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Classificação de Produtos e Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 7.º — São órgão subordinados à Divisão de Receita: Coletorias Estaduais, Mesas de Renditas e postos Fiscais.

Art. 8.º — São órgãos subordinados à Secretaria de Obras, Terras e Viação:

Departamento Estadual de Águas, Serviço de Cadastro Rural, Serviço de Obras, Serviço de Transportes do Estado e Serviço de Navegação do Estado.

Art. 9.º — São órgãos subordinados à Secretaria de Saúde Pública: a Divisão de Administração Central, a Divisão de Serviços Técnicos Centrais, os Centros de Saúde nos 1 e 2 e os Postos de Higiene da Pedra e do Jurunas, o Hospital Julianó Moreira, os Hospitais de Isolamento, o Instituto Evandro Chagas, o Serviço de Malária e Anticulex, o Serviço de Profilaxia de Lepra, o Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, o Serviço de Assistência Médico-Social, a Escola de Enfermagem do Pará, a Colônia do Prata, a Colônia de Marituba e os Laboratórios.

Art. 10.º — São órgãos subordinados à Divisão dos Serviços Técnicos, os Distritos Sanitários do Interior e os Ambulatórios de Endemias.

Art. 11.º — São subordinados ao Serviço de Profilaxia de Lepra: o Dispensário Souza Araújo e o Dispensário de Lepra de Santarém.

Art. 12.º — São subordinados à Divisão de Administração Central: a Seção de Contabilidade, Finanças e Suprimento e a Seção de Expediente.

Art. 13.º — A atual Escola de Enfermagem Magalhães Barata passa a denominar-se

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, S/N. — Fone, 3262

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
	Reclamação	Página, por 1 vez	500,00
Anual	360,00	Página contábil	400,00
Semestral	180,00	1/2 Página, por 1 vez	250,00
Mensal	60,00	1/4 Página, por 1 vez	125,00
Mensal estrangeira	1,00	Repetição	100,00
		1/2 Página, por 1 vez	125,00
		Continuação da semana	
		Por vez	4,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas de
esta cidade, a partir de hoje,
passam a funcionar em suas
sedes, a partir das 14 horas, com
o pessoal distribuído em duas
turnos, de acordo com o horário
de trabalho, devendo os fun-
cionários comparecerem às suas
respectivas repartições por
quarta e sexta-feira.

Na organização do expediente,
destinado à publicação, as
repartições públicas deverão
encaminhar, imediatamente, no
diário da Prefeitura, a 1.ª vez,
até 27 de setembro de 1951.

A redação do Diário Oficial
publica, mediante prévio pa-
gamento.

Uma Agência, a Sra. Con-
sultora, João Alfredo, a 32 —
Fone 4232, das 8 às 16 ho-
ras, e aos sábados, das 8 às 14
horas.

As repartições públicas de
esta cidade, a partir de hoje,
passam a funcionar em suas
sedes, a partir das 14 horas, com
o pessoal distribuído em duas
turnos, de acordo com o horário
de trabalho, devendo os fun-
cionários comparecerem às suas
respectivas repartições por
quarta e sexta-feira.

Na organização do expediente,
destinado à publicação, as
repartições públicas deverão
encaminhar, imediatamente, no
diário da Prefeitura, a 1.ª vez,
até 27 de setembro de 1951.

A redação do Diário Oficial
publica, mediante prévio pa-
gamento.

de Estado subscreverá com
o Governador a prestação
de contas relativa aos ne-
gócios de sua Secretaria,
assumindo as responsabili-
dades consequentes.

Parágrafo único. No caso
de rejeição das contas, e
nos crimes de responsabi-
lidade, o Secretário de Es-
tado será automaticamente
afastado de sua função, in-
dependente das demais pe-
nas que couberem na for-
ma do prescrito na legisla-
ção em vigor.

Art. 21. A presente lei
entrará em vigor a primei-
ra de janeiro de 1952, revo-
gadas as disposições em
contrário.

O Secretário Geral do
Estado assim a faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de agos-
to de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

LEI N. 401 — DE 30 DE
AGOSTO DE 1951

Reconhece de utili-
dade pública as se-
guintes Sociedades
Beneficentes, com
sede na cidade da
Vigia, neste Estado:

Sociedade Literária
Cinco de Agosto, So-
ciedade Beneficente
São Sebastião, So-
ciedade Beneficente
Artística Vigienze e
União Funerária de
Caridade Cruz Lillas
Vigienze.

A Assembleia Legisla-
tiva do Estado estatui e en-
sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reconhe-
cidas de utilidade pública
as Sociedades Cívicas, Socie-
dade Literária Cinco de
Agosto, Sociedade Benefi-
cente Artística Vigienze,
Sociedade Beneficente São
Sebastião e União Funerá-
ria de Caridade Cruz Lillas
Vigienze, todas com sede
na cidade da Vigia, muni-
cípio do mesmo nome, nes-
te Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará
em vigor na data de sua
publicação, revogadas as
disposições em contrário.

O Secretário Geral do
Estado assim a faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de agos-
to de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pag.)

de Escola de Enfermagem
do Pará.

Art. 14. Fica extinta a
Escola de Reeducação So-
cial, bem como o respectivo
cargo de Diretor.

Parágrafo único. O pes-
soal fixo que estava lotado
neste estabelecimento pas-
sará a ser lotado no Edu-
candário Monteiro Lobato.

Art. 15. Os atuais órgãos
Recebedoria de Rendas,
Serviço de Material, Ser-
viço de Pessoal, Contábil,
da do Estado e Seção de
Navegação do Estado pas-
sam a denominar-se, res-
pectivamente, Divisão de
Receita, Divisão de Ma-
terial, Divisão do Pessoal,
Divisão de Contabilidade e
Serviço de Navegação do
Estado.

Art. 16. Fica criado o
Serviço de Obras, na Se-

cretaria de Obras, Terras e
Viação, lotado com pessoal
do extinto Departamento
de Obras, Terras e Viação.

Art. 17. Fica reajustado
no padrão "R", com a de-
nominação de Médico Le-
gista, o atual cargo de Mé-
dico Legista Auxiliar, pa-
drão "Q", lotado no Servi-
ço Médico Legal do Depar-
tamento de Segurança Pú-
blica.

Art. 18. Ficam criados
três cargos de Motorista,
padrão "M", lotados nas
Secretarias de Economia e
Finanças, de Obras, Terras
e Viação e de Saúde.

Art. 19. Os Secretários
de Estado subscreverão,
com o Governador, os atos
pertinentes às suas Secre-
tarias, e serão solidaria-
mente responsáveis pelos
mesmos.

Art. 20. Cada Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 850 — DE 22
DE AGOSTO DE 1951

Conta tempo de
serviço a favor de
Alzira José de Oli-
veira.

O Governador do Esta-
do do Pará, usando das
atribuições que lhe confe-
re o art. 42, item I da
Constituição Estadual e
tido em vista o que cons-
ta do processo 2077-51-SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado,
para efeito de aposentado-
ria ou disponibilidade, nos
termos do art. 192 da
Constituição Federal e art.

97 do Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis do
Estado, a Alzira José de
Oliveira, ocupante do cargo
de Egoísta — padrão "G",
do Quadro Único, lotado no
Departamento Estadual de
Águas, o tempo de cento e
um (101) dias de exercí-
cio nos seguintes períodos:
de 5 de fevereiro de 1949
a 1.º de janeiro de 1950,
como Limpador, diarista,
da Estrada de Ferro de
Bragança, 250 dias, que
ficou reduzido para 3.000
dias, em virtude do posu-
lante haver se ausentado
de suas funções durante
181 dias, no período de 1.º
de janeiro a 31 de junho

Documentação fotocopiada dos originais
pertencentes ao Acervo da Biblioteca
Pública do Estado.

Ruth Selma dos Santos
FCPTN/GBPAV
CRB-21788